



LEI N.º 451, 19 DE SETEMBRO DE 2000.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA
O EXERCÍCIO DE 2001, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art.1º. Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativos ao exercício de 2001, as diretrizes de que trata esta Lei e as prioridades constantes dos ANEXOS; De metas prioritárias, de resultados nominal e primário, consolidação da dívida pública, demonstrativo de gasto com pessoal e Receita Corrente Líquida.

Art.2º. A partir das prioridades e objetivos constantes do ANEXO desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2001, de acordo com as disponibilidades de recursos financeiros.

§ 1º. Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º. A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento.

§ 3º. O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art.3º. Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.4º. As receitas e as despesas do orçamento da Administração Municipal, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º. Deverá ser elaborado e publicado até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 2º. Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele que aconteceu.

§ 3º. Para efeito da limitação de empenho será utilizado o seguinte critério:

- a) Investimentos;
- b) Corte das despesas de manutenção dos órgãos;
- c) Demissão de ocupantes de cargos em comissão;

§ 4º. Para efeito do § 3º, artigo 16 da Lei Complementar 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesas de caráter não continuado, o limite mínimo dispensado para licitação, estipulado pela Lei 8.666/93 realizada na manutenção de órgãos municipais.

Art.5º. Nos projetos de leis orçamentárias as receitas e despesas serão apresentadas em valores do mês de setembro de 2000.

Art.6º. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislatura federal;

III – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV – as isenções e incentivos fiscais virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

Art.7º. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 03 meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art.8º. Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

I – para abertura de créditos suplementares;

II – para a realização de operações de créditos com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor;

III – para a realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária nos limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor.

Art.9º. As transferências de recursos a entidades privadas atenderão às exigências do Plano de Auxílios do município e ao artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Art.10. Para haver contribuição para o custeio de despesas de outros entes da federação deverá atender ao artigo 116 da Lei Federal n.º 8.666/93 e o artigo 62 da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art.11. Fica o Poder Executivo autorizado:

I – prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente;

II – conceder aumento de remuneração, ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.12. A criação de cargos, a alteração de estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem, ou aumento de remuneração só poderão ser feitas se houver prévia dotação orçamentária para atender às projeções de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art.13. As despesas com pessoal elencadas no artigo 18 da Lei Complementar n.º 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no artigo 20, III, letras "a" e "b" da referida lei.

Art.14. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de Governo para desenvolvimento de programas prioritários., sem ônus para o município, ou com contrapartida.

Art.15. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

Art.16. No prazo de até 30 dias após a publicação dos orçamentos o poder executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando quando cabível as medidas de combate a evasão e sonegação enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art.17. No controle de custos e na avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos instituídos pelo Poder Executivo.

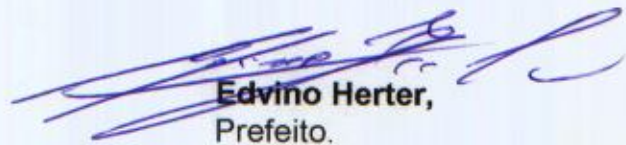
Art.18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


Art.19. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em
dezanove de setembro de dois mil.



Edvino Herter,
Prefeito.

Registre-se e Publique-se



Bianor Pires,

Sec. Mun. Adm. Planej. e Finan.



Lei de Diretrizes Orçamentárias -2001

Programas

07 – Administração

- 07.02. Aquisição de Equipamento e material permanente
- 07.04. Amortização de dívida fundada
- 07.06. Aquisição de veículos
- 07.09. Participação Societária
- 07.13. Calendário de Eventos

14 – Produção Vegetal

- 14.01. Fundo Municipal da Agricultura
- 14.03. Adquirir máquinas e equipamentos agrícolas
- 14.04. Recuperação e Fertilidade de Solos
- 14.05. Troca-Troca de Sementes

16 – Abastecimento

- 16.01. Construção de Feira Livre

18 – Promoção e Extensão Rural

- 18.01. Apoiar Produtividade de culturas diversas

30 – Segurança

- 30.03. Apoiar o Policiamento Militar

41 - Educação da criança de 0 a 6 anos

- 41.02. Educação Pré-Escolar

42 – Ensino Fundamental

- 42.02. Ampliar e reformar a Escola de 1º Grau Miguel Burnier
- 42.03. Manter e aperfeiçoar o Projeto A União faz a Vida
- 42.05. Transporte de alunos da zona rural para a urbana
- 42.06. Programa de alimentação escolar.
- 42.07. Adquirir equipamento e material permanente

43 – Ensino Médio

- 43.01. Transporte de alunos da sede do município para as escolas de ensino médio na cidade de Ijuí



44 – Ensino Superior

44.01. Oportunizar o transporte de alunos à Universidades

48 – Cultura

48.02. Apoiar a cultura popular e manifestações artísticas

51 – Energia Elétrica

51.01. Construir Usina Hidrelétrica

51.03. Expansão de rede elétrica no perímetro urbano e rural

65 – Turismo

65.01. Integrar Consórcio de Desenvolvimento Sustentável – CONDESUS da ROTA DO YUCUMÃ

75 – Saúde

75.02. Programa de assistência a saúde dos servidores municipais

75.06. Realização de convênios, consórcios ou outros com entidades ou indivíduos prestadores de serviços de saúde

76 – Saneamento

76.01. Ampliar rede de abastecimento de água e reservatório

76.02. Instalar hidrômetros

76.03. Canalização de cursos de água

76.05. Construir fontes drenadas

76.06. Programa de implantação de fossas sépticas

81 – Assistência

81.01. Manter a política municipal de assistência social

81.03 – Manter o Conselho Tutelar

82 – Previdência

82.01. Programa de Aposentadoria e Benefícios aos Servidores

88 – Transporte Rodoviário

88.01. Adquirir veículos e máquinas rodoviárias

88.02. Construção de pontilhões e bueiros

88.04. Restaurar e empedrar estradas municipais

91 – Transporte Urbano

91.01. Pavimentação de vias urbanas

91.03. Construção de passeios



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

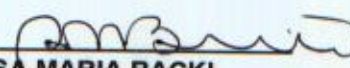
APURAÇÃO DO PERÍODO JANEIRO À JULHO/2000


RESULTADO PRIMÁRIO COMUM

RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO	R\$	1.388.761,02
DESPESA LIQUIDADADA NO EXERCÍCIO	R\$	1.250.387,41
MENOS		
NOMINAL	R\$	138.373,61

RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO	R\$	1.388.761,02
MENOS		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO REALIZADA	R\$	-
RECEITAS ESCRITURAIS (Baixa de Restos a Pagar)	R\$	-
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES	R\$	-
RECEITA DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	R\$	24.711,98
DESPESA LIQUIDADADA NO EXERCÍCIO	R\$	1.250.387,41

MAIS		
PRINCIPAL E JUROS PAGOS NOS EMPRÉSTIMOS (INCLUÍDO NA DESPESA LIQUIDADADA)	R\$	8.678,49
SALDO DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR E AINDA NÃO PAGOS	R\$	17.887,29
AQUISIÇÃO DE TÍTULOS DE CAPITAL JÁ INTEGRALIZADO	R\$	2.953,32
PRIMÁRIO	R\$	143.180,73


ROSA MARIA BACKI
Contadora


EDVINO HERTER
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA EM 31/07/2000

DÍVIDA FLUTUANTE


RESTOS A PAGAR PENDENTES DO PAGAMENTO	R\$	17.887,29
DÍVIDA DO CURTO PRAZO POR AQUISIÇÃO DE BENS	R\$	-
SOMA	R\$	17.887,29

DÍVIDA FUNDADA

CONTRATADA	R\$	138.162,40
DÍVIDA ASSUMIDA, RECONHECIDA OU CONFESSADAS	R\$	43.938,39
DÍVIDA DE LONGO PRAZO POR AQUISIÇÃO DE BENS	R\$	-
SOMA	R\$	182.100,79

PRECATÓRIOS

NÃO PAGOS NO EXERCÍCIO E INSCRITOS EM DÍVIDA FUNDADA	R\$	-
TOTAL	R\$	199.988,08


ROSA MARIA BACKI
Contadora


EDVINO HERTER
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

MUNICÍPIO: CORONEL BARROS
PERÍODO: AGOSTO/99 À JULHO/2000

RECEITAS CORRENTES	11º MÊS ANTERIOR	10º MÊS ANTERIOR	9º MÊS ANTERIOR	8º MÊS ANTERIOR	7º MÊS ANTERIOR	6º MÊS ANTERIOR	5º MÊS ANTERIOR	4º MÊS ANTERIOR	3º MÊS ANTERIOR	2º MÊS ANTERIOR	1º MÊS ANTERIOR	MÊS DE REFERÊNCIA	TOTALS
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	189.287,22	146.281,15	188.491,35	184.644,58	191.092,81	174.270,35	180.456,37	205.602,35	179.879,05	228.019,42	175.860,42	170.882,93	2.175.287,54
DEDUÇÕES													
CONTRIBUIÇÕES DOS SERVIDORES AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	2.250,73	2.418,51	2.245,37	2.489,26	4.377,81	2.586,87	2.313,47	2.804,38	2.863,15	2.807,48	3.008,50	2.882,37	32.847,54
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDEF	1.280,32	3.274,06	3.383,27	897,41	5.713,83	3.533,05	3.253,53	6.888,30	8.205,98	3.331,08	3.837,08	2.528,16	48.039,87
SUBTOTAL	3.643,05	5.692,09	5.628,64	3.386,77	10.091,64	6.120,92	5.567,00	9.692,68	10.859,13	6.138,56	6.845,98	5.211,53	75.887,38
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	185.644,17	138.588,55	182.862,71	181.247,82	181.091,47	168.140,33	174.889,37	196.249,67	168.819,02	222.080,87	169.004,44	165.470,80	2.098.800,13


ROSA MARIA BACKI
Contadora


EDVINO HERTER
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL
PODER LEGISLATIVO

MUNICIPIO: CORONEL BARROS
PERÍODO: AGOSTO/99 À JULHO/2000

RECETTA CORRENTE LÍQUIDA R\$ 2.096.600,13
Limite de Gastos do Legislativo - 6% R\$ 125.796,01

DESPESA C/ PESSOAL	1º Mês	10º Mês	9º Mês	8º Mês	7º Mês	6º Mês	5º Mês	4º Mês	3º Mês	2º Mês	1º Mês	Mês de Referência	TOTALIS	%
	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	REFERÊNCIA		S/ INCL
PESSOAL ATIVO	4.097,83	4.097,83	4.097,83	4.097,83	8.195,66	4.097,83	4.097,83	4.658,80	5.032,66	5.027,22	4.891,53	4.425,67	56.818,22	2,71%
MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
ENCARGOS SOCIAIS	890,54	890,54	890,54	890,54	1.721,08	890,54	890,54	978,31	1.059,84	1.055,72	1.027,22	929,59	11.931,80	0,57%
SALÁRIO-FAMILIA	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
PIS/PASEP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
DEDUÇÕES	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
INDENIZAÇÕES P/DEMISSÃO	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	0,00%
SUBTOTAL	4.958,37	4.958,37	4.958,37	4.958,37	9.916,74	4.958,37	4.958,37	5.638,91	6.092,40	6.082,94	5.918,75	5.355,08	68.750,02	3,28%
TOTAL	4.958,37	4.958,37	4.958,37	4.958,37	9.916,74	4.958,37	4.958,37	5.638,91	6.092,40	6.082,94	5.918,75	5.355,08	68.750,02	3,28%


ROSA MARIA BACKI
Contadora


BIANOR BAPTISTA PIRES
Secretário Adm. Planej. Finanças


EDVINO HERTER
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL BARROS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL


**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL
PODER EXECUTIVO**


MUNICIPIO: CORONEL BARROS
PERIODO: AGOSTO/99 A JULHO/2000

RECEITA CORRENTE LIQUIDA R\$ 2.096.600,13
Limite de Gastos do Executivo - 54% R\$ 1.132.164,07

DESPESA C/ PESSOAL	1º MÊS	10º MÊS	9º MÊS	8º MÊS	7º MÊS	6º MÊS	5º MÊS	4º MÊS	3º MÊS	2º MÊS	1º MÊS	MÊS DE	TOTALS	%
	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	ANTERIOR	REFERENCIA		S/ RCL
PESSOAL ATIVO	52.021,95	52.401,75	53.124,22	56.200,05	58.908,74	58.111,13	52.845,63	67.668,80	62.252,70	61.100,65	66.815,19	64.205,37	745.434,89	35,57%
MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADA	8.674,00	8.607,65	8.928,60	8.594,95	8.534,00	8.002,10	7.856,75	5.040,00	7.765,59	7.765,56	7.765,56	7.765,56	87.400,30	4,65%
ENCARGOS SOCIAIS	8.377,50	8.554,95	8.412,24	8.506,95	10.356,86	9.671,63	8.856,76	8.815,29	10.680,67	11.402,91	9.629,74	11.308,14	121.902,65	5,81%
SALARIO-FAMILIA	62,04	56,87	56,87	62,04	62,04	67,21	67,21	72,80	72,80	67,20	72,80	72,80	792,88	0,04%
PIR/PASEP	1.456,33	1.178,06	1.460,00	1.522,95	1.527,96	1.435,99	666,80	2.542,95	979,15	1.454,41	2.773,18	1.038,33	18.345,43	0,90%
DEDUÇÕES														
INDENIZACOES PIDEMISSAO														0,00%
SUBTOTAL	70.794,82	70.829,81	71.990,93	75.247,55	78.288,00	78.288,06	70.492,96	86.068,84	81.750,88	81.790,93	87.053,47	85.080,20	894.776,05	46,97%
TOTAL	70.794,82	70.829,81	71.990,93	75.247,55	78.288,00	78.288,06	70.492,96	86.068,84	81.750,88	81.790,93	87.053,47	85.080,20	894.776,05	46,97%


ROSA MARIA BACKI
Contadora


BIANOR BAPTISTA PIRES
Secretário Adm. Planej. Finanças


EDVINO HERTER
Prefeito